

TRAKEHNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 42.292.025/0001-56

NIRE 3530057064-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, nº 153, Conj. 21, Sala 05, Bairro Vila Cruzeiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.726-160.

2. MESA: Rodrigo Nogueira de Sousa - Presidente da Mesa; e Alciene Nogueira de Souza - Secretária da Mesa.

3. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos Acionistas representando a totalidade do capital social.

5. ORDEM DO DIA: Submeter à aprovação dos Acionistas: **(a)** a alteração do endereço da sede da Companhia; e **(b)** a consolidação do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES: Colocadas as propostas em votação, os Acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas: **(a)** a alteração do endereço da sede da Companhia da Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, nº 153, Conj. 21, Sala 05, Vila Cruzeiro, CEP 04.726-160, para Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, slv 2868, Bairro Jardim Paulista, CEP 01.449-070, ambos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, passando o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a ter a seguinte redação: "**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, slv 2868, Bairro Jardim Paulista, CEP 01.449-070, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior."; e **(b)** a Consolidação do Estatuto Social, de acordo com o **ANEXO I**, o qual faz parte integrante da presente Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não tendo ninguém se manifestado, foram encerrados os trabalhos, suspendendo-se a sessão, para que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. **(ass.) RODRIGO NOGUEIRA DE SOUSA** - Presidente da Mesa; e **ALCIENE NOGUEIRA DE SOUZA** - Secretária da Mesa.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

RODRIGO NOGUEIRA DE SOUSA
Presidente da Mesa

ALCIENE NOGUEIRA DE SOUZA
Secretária da Mesa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/10C8-91CC-1CB7-DA67> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10C8-91CC-1CB7-DA67



Hash do Documento

BFC78148A9BE9003196D029E67070CB0E31718F43577D8332A73C69522EDF851

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2022 é(são) :

- Rodrigo Nogueira de Sousa (Signatário) - 275.325.608-05 em 18/08/2022 13:39 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: roddg80@gmail.com


Evidências

Client Timestamp Thu Aug 18 2022 13:39:03 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.115097 Longitude: -46.5178849 Accuracy: 20

IP 189.29.87.245

Assinatura:



Hash Evidências:

E4C15B21E8F807689DA3A73C691F374D42AAF4972A12DF04A5846B039BCEA03C

- Alciene Nogueira de Souza (Signatário) - 148.836.648-99 em 18/08/2022 12:23 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: anogsouza3@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 18 2022 12:23:01 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.115226816612946 Longitude: -46.51783809471548 Accuracy:

13.668100506634415

IP 189.29.87.245

Assinatura:

Marta

Hash Evidências:

85EC65EE94DF3C4643C2B3249BA194D10E962D0FFF5491663A3D24CEE97D937C



TRAJE
31 08 20

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

TRAKEHNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 42.292.025/0001-56

NIRE 3530057064-2

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A TRAKEHNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e por outras normas aplicáveis a esse tipo societário (“Companhia”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, slv 2868, Bairro Jardim Paulista, CEP 01.449-070, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 10/12/2020.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ R\$ 25.001.500,00 (vinte e cinco milhões, um mil e quinhentos reais), dividido em 25.001.500 (vinte e cinco milhões, um mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os Acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem, referido direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata de Assembleia Geral que o tiver deliberado ou da publicação do aviso que resuma as deliberações tomadas.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais das Acionistas.

JUCESP
31 08 20

Artigo 8º - As ações não poderão ser dadas em garantia de obrigações contraídas pelos acionistas.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por acionistas que representem mais da metade do capital social, quando o Diretor retardar por mais de 60 (sessenta) dias tal convocação.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, a fim de deliberar acerca das matérias prevista no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único - Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, o qual poderá ser outro Acionista, Administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciados por instrumento de mandato.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor e secretariadas por qualquer Acionista ou Diretor.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Acionistas com direito de voto, que a representem, e em segunda convocação instalar-se-á com, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 13 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social ou na lei, serão tomadas por, no mínimo 70% (setenta por cento) do total das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - Qualquer que seja o *quórum* de instalação da Assembleia Geral, o *quórum* mínimo de deliberação estipulado neste artigo será considerado do total das ações com direito a voto, independentemente da presença ou não dos Acionistas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da lei aplicável, de acordo com este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, quando houver.



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16 - A investidura dos Diretores far-se-á por subscrição destes no competente Termo de Posse, sendo que findo o mandato, estes permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos novos diretores, ficando, conseqüentemente, ratificados todos os atos praticados por eles nesse período.

Parágrafo 1º - Competirá aos Diretores remanescentes substituir o outro em caso de vacância, ausência ou impedimento por um período não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Findo esse período, dever-se-á eleger novo Diretor por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os Diretores receberão a remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo 3º - A Diretoria e cada Diretor, individualmente, deverão sempre observar a lei, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as decisões da Assembleia Geral, bem como na legislação societária aplicável.

Artigo 17 - Ao Diretor Presidente competirá:

- a) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- c) representar a Companhia em todos os atos necessários perante todas as repartições públicas, federal, estadual e municipal, suas delegacias e postos fiscais, bem como junto a autarquias, inclusive o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil (RFB), Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Departamento de Trânsito (DETRAN) e Secretarias da Fazenda dos Estados (SEFAZ);
- d) transigir, desistir, firmar compromissos e dar quitação; emitir, aceitar e endossar cambiais, notas promissórias e duplicatas;

- e) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, podendo emitir, sacar e endossar cheques, borderôs e ordens de pagamento; requisitar e retirar talões de cheques; receber valores, dando quitação; realizar demais operações bancárias da Companhia;
- f) admitir, demitir e transferir funcionários, assinar suas carteiras de trabalho, contratos, termos de rescisão e demais documentos decorrentes da legislação do trabalho e da seguridade social; e;
- g) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações.

Parágrafo 1º - A prática dos atos abaixo elencados depende de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Acionistas:

- a) a obtenção ou concessão de crédito, como comprar, vender, dar em penhor e caucionar bens móveis, veículos, mercadorias e títulos, assinando os respectivos termos e documentos;
- b) alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras públicas ou particulares;
- c) contrair empréstimos e assumir obrigações, inclusive concedendo avais e fianças, em nome da Companhia, emitindo notas promissórias, sacando e aceitando letras de câmbio, firmando compromissos, acordos, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; e
- d) confessar dívidas, disputar, renunciar ou transigir direitos e fazer acordos de qualquer espécie.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá conferir aos Diretores atribuições adicionais, suplementarmente ao presente Estatuto Social.

Artigo 18 - Qualquer procuração outorgada pela Companhia deverá sempre ser assinada pelo Diretor Presidente, especificando os poderes conferidos e o prazo de validade, que não deverá exceder a 1 (um) ano, exceto procurações que outorguem poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra”, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 19 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais,

JUCESP
31 09 20

endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos Acionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - Fica facultado em Assembleia Geral, mediante pedido dos Acionistas, constituir ou não o Conselho Fiscal, quando entender necessário, o qual será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 21 - O Acionista que pretender alienar suas ações, representativas do capital social da Companhia, deverá dar preferência ao outro Acionista, mediante aviso por carta ou e-mail com confirmação de recebimento, indicando o preço e a condição de pagamento. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação sobre a intenção de alienação de ações da Companhia, o outro Acionista poderá exercer o direito de preferência na aquisição de ações, na proporção da participação que possuir na Companhia, observando-se, no que couber, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando houver.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo 22 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e poderão ser auditadas por uma empresa de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no país, escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados, escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo único - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede ou filial.

Artigo 24 - Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do

capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos Acionistas. O saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os Acionistas acordam que a distribuição de dividendos será paga dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral que os declarar.

Artigo 25 - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, a distribuição de dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes ou à conta de lucros acumulados ou, ainda, à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício social em curso.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá distribuir antecipadamente os lucros apurados através de escrituração contábil regular, ainda que por conta de período base não encerrado.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar 1 (um) ou mais liquidantes e determinar suas atribuições, estabelecendo a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO X - DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27 - O Acordo de Acionista celebrado pelos Acionistas deverá ser devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - A administração da Companhia zelará pela observância dos acordos de acionistas, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou onerações de atos contrários aos seus termos.

Parágrafo 2º - A administração da Companhia deverá observar a obrigação do presidente de Assembleia Geral da Companhia de declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstenendo-se de computar os votos assim proferidos.

JULIANE
31 08 20

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

Artigo 29 - Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Estatuto Social, tal nulidade somente afetará referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todos os demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de direito.

CAPÍTULO XII - DO FORO

Artigo 30 - Os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Nogueira de Souza e Alcione Nogueira de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 86B0-6A1B-ECF2-5021.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/86B0-6A1B-ECF2-5021> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 86B0-6A1B-ECF2-5021



Hash do Documento

192B8819997FF5D83318D1AFEE1F37A8EF49458451F1B56EC42BA95C23DB2596

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2022 é(são) :

- Rodrigo Nogueira de Sousa - 275.325.608-05 em 19/08/2022 16:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: roddg80@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 19 2022 16:08:14 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.1321248 Longitude: -46.5812872 Accuracy: 900.6187254720518

IP 189.29.87.245

Assinatura:



Hash Evidências:

F98D43746F6F9535497C203565FEFEC1C37CFFA371A59F586CD55EDB36FB1F17

- Alciene Nogueira de Souza - 148.836.648-99 em 18/08/2022 17:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: anogsouza3@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 18 2022 17:17:45 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.109009528950256 Longitude: -46.5565073947406 Accuracy: 35

IP 187.26.142.161

Assinatura:

210317
21 03 22

Hash Evidências:

A86876771384159C699770B9785658204D19A8A02DC230093A86252E000E3DFD

